

o Estado do Ceará a pagar a dívida acima reconhecida, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de outubro de 2017. ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR - SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 27 de outubro de 2017.

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ASJUR

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial do Estado Nº16.524(Parte I) de 07 de abril de 1995, página 12, que publicou a PORTARIA Nº150/95-GAB, de 31 de março de 1995, que aprovou o Enquadramento por Descompressão dos **Servidores** da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, do Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional -ADO. **ONDE SE LÊ:**

Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ATUAL CARGO	REFERENCIA.	SITUAÇÃO NOVA REFERENCIA
1891	Francisca Moreira Peixoto da Silva	03574318	Aux. Serv Gerais	01	03

LEIA – SE :

Nº DE ORDEM	NOME DO SERVIDOR	MATRÍCULA	SITUAÇÃO ATUAL CARGO	REFERENCIA.	SITUAÇÃO NOVA REFERENCIA
1891	Francisca Moreira Peixoto da Silva	03574318	Auxiliar de. Administração	10	12

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza 19 de setembro de 2017.

Antonio Idilvan de Lima Alencar
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

*** **

CORRIGENDA

No Diário Oficial Nº197 - SÉRIE 3 ANO IX, 20 DE OUTUBRO DE 2017, que publicou o EXTRATO DA CORRIGENDA DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº DO PROCESSO 6991295/2016, celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/CENTRO EDUCACIONAL MOEMA TÁVORA - CNPJ Nº07.954.514/041409, SEFOR I, FORTALEZA/CE - e a empresa MASTER PACK COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, com justificativa exarada no Processo Nº7159979/2017. **Onde se lê:** O Extrato da Corrígenda do Contrato de Fornecimento de Agricultura Familiar, com justificativa exarada no Processo Nº7159978/2017, e a Data da Assinatura: Fortaleza, 27 de março de 2017; **Leia-se:** O Extrato da Corrígenda do Contrato de Execução dos Serviços de Engenharia, com justificativa exarada no Processo Nº7159979/2017, e a Data da Assinatura: Fortaleza, 27 de janeiro de 2017. Fortaleza, 25 de outubro de 2017. Atenciosamente,

Nayanne Araújo Rios da Luz
COORDENADORA/ ASJUR

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº007/2017

I - ESPÉCIE: 1º Aditivo ao Contrato Nº 007/2017, que Entre Si Celebram o Estado do Ceará, através da SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, e a EMPRESA GRÁFICA E EDITORA RONDA LTDA. - EPP, para o fim nele indicado; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através da SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS, órgão do Governo do Estado do Ceará, inscrita no CNPJ nº 22113221/0001-09; III - ENDEREÇO: Rua Oto de Alencar, 193 - Centro, Fortaleza - CE, 60010-270; IV - CONTRATADA: EMPRESA GRÁFICA E EDITORA RONDA LTDA. - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.651.003/0001-34; V - ENDEREÇO: Rua São Paulo, nº 1441, Centro, CEP: 60.030-101, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamentação legal no § 1º do art 65, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; VII - FORO: Fortaleza, Capital do Estado do Ceará; VIII - OBJETO: o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor do contrato nº 007/2017/SPD, firmado entre as partes, em 24/07/2017, nos termos previstos no § 1º do Art. 65, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; IX - VALOR GLOBAL: Fica acrescida a quantia de R\$18.607,50 (DEZOITO MIL, SEISCENTOS E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) ao Contrato nº 007/2017, passando o mesmo de R\$ 74.430,00 (SETENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E TRINTA REAIS), para R\$ 93.037,50 (NOVENTA E TRÊS MIL, TRINTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) - Dotação orçamentária: 55100001.04.122.500.22322.03.339039.10000.0; X - DA VIGÊNCIA: A mesma; XI - DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do contrato. ; XII - DATA: 19 de outubro de 2017; XIII - SIGNATÁRIOS: ALINE BEZERRA OLIVEIRA LIMA, pela contratante, e MARIA IVONEIDE ALMEIDA LÁZARO, pela contratada.

Plínio Leitão Neto
COORDENADOR ASJUR

SECRETARIA DO ESPORTE

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º - A Comissão de Projetos Esportivos e Paradesportivos Incentivados - CPEPI, criada pela Lei 15.700/2014, é formada por membros da Secretaria do Esporte, Secretaria da Fazenda e membros do setor desportivo indicados pelo Conselho Estadual do Desporto, de acordo com o seu Decreto nº 31.774/2015, Capítulo III, Artigo 11, tendo todo seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

Art. 2º - A composição da CPEPI seguirá o disposto no Decreto Estadual 31.774, de 21 de agosto de 2015, no seu artigo 11º.

Art. 3º - A estrutura do CPEPI compreende:

- I-Plenário
- II-Presidência
- III-Secretaria Executiva

Art. 4º - O Plenário é o poder máximo da CPEPI, e é constituído por 9 membros titulares e 9 suplentes:

I.O Secretário do Esporte;

II.04 (quatro) representantes governamentais, conforme o § 2º do art. 8º da Lei Nº 15.700, de 2014, escolhidos entre servidores públicos estaduais dos seguintes órgãos:

- a)01 (um) representante da Secretaria da Fazenda;
- b)03 (três) representantes da Secretaria do Esporte;

I.04 (quatro) representantes do setor desportivo, indicados pelo Conselho Estadual do Desporto.

§ 1º - A posse dos membros será publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará.

§ 2º - Os membros a que se refere o inciso III do caput deste artigo serão escolhidos em assembléia convocada para este fim, pelo Conselho Estadual do Desporto, em votação aberta.

§ 3º - Somente as pessoas com 18 anos de idade ou mais poderão se candidatar às vagas referentes ao setor desportivo de que trata o inciso III do caput deste artigo.

§ 4º - Cada membro efetivo terá seu suplente, eleito ou indicado, a depender do caso, junto com o titular, em conformidade com o critério estabelecido neste artigo.

§ 5º - Os componentes da CPEPI terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 6º - Após o término do mandato, no caso da não publicação da nova composição da comissão, a mesma ainda ficará vigente pelo prazo máximo de 60 (sessenta).

§ 7º - As funções exercidas pelos membros da CPEPI serão consideradas de relevante interesse público, não sendo remuneradas a qualquer título.

§ 8º - Haverá substituição de qualquer dos membros da CPEPI através de nova nomeação ou eleição durante o mandato vigente, nos seguintes casos: I.Solicitação formal de substituição do membro pela entidade representada;

II.Após 03 (três) faltas não justificadas nas reuniões.

§ 9º - Perde a qualidade de membro da CPEPI o representante que se licenciar para tratar de interesses particulares, aposentar-se, exonerar-se, for demitido do seu cargo efetivo ou afastado de suas funções durante o mandato.

§ 10º - Enquanto estiverem no exercício de seus mandatos, não será permitido aos membros da CPEPI apresentar projetos por si ou por interposta pessoa.



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 5º - Na falta ou impedimento de 01 (um) ou mais membros titular, o membro titular faltante ou impedido é responsável pela convocação do seu respectivo suplente e comunicação a Secretaria Executiva.
- Art. 6º - O Suplente convocado fica investido das prerrogativas, atributos e demais responsabilidades inerentes ao cargo enquanto perdurar a substituição.
- Art. 7º - O Plenário do CPEPI somente deliberará sobre os assuntos constantes na sua pauta de convocação e com a presença mínima de 6 (seis) membros.
- Art. 8º - O Plenário da CPEPI reunir-se-á:
I. Ordinariamente, na primeira quarta feira de cada mês, de forma presencial, em local, data e horário a ser fixado, por meio de convocação feita pela Secretaria Executiva com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência;
II. Extraordinariamente, através de convocação pela Secretaria Executiva com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, por meio de pedido formal do Presidente ou de, no mínimo, 03 membros da CPEPI.
- Art. 9º - Os membros titulares convocados deverão confirmar sua presença ou, em caso de ausência, do seu respectivo suplente, em até 48 (quarenta e oito) horas após a data do recebimento da convocação.
- Art. 10º - A pauta de Reunião do Plenário será definida pela Presidência subsidiada e encaminhada pela Secretaria Executiva e enviada aos demais membros em no mínimo, 05 (cinco) dias antes da data marcada para a reunião.
- Art. 11º - Constarão na pauta as indicações dos processos a serem apreciados, com os respectivos números, a origem, o assunto e o membro Relator.
- Art. 12º - Poderão ser incluídos na pauta, mediante aprovação, por maioria simples, assuntos apresentados pelos membros durante a reunião do Plenário.
- Art. 13º - As atas resumirão com clareza o que tiver ocorrido na reunião, devendo conter, obrigatoriamente:
I. Dia, mês, ano e hora da abertura e a do encerramento da sessão;
II. O nome do Conselheiro que presidir a sessão e do Secretário da mesma;
III. Os nomes dos Conselheiros presentes;
IV. Os nomes dos Conselheiros que não comparecerem, com ou sem justificativas prévias;
V. Os assuntos discutidos e julgados na sessão, incluindo o resultado;
VI. Os processos julgados e apreciados, o resultado das votações, e o mais que ocorrer.
- Art. 14º - As atas das reuniões serão registradas, redigidas e enviadas por comunicação eletrônica para os presentes, para revisão e consideração, que poderão ser feitas também por comunicação eletrônica, com friso nas observações.
- Art. 15º - As retificações de atas poderão ser determinadas pelo Presidente ou solicitadas por qualquer Conselheiro, em caso de erro de registro de dados e de outros erros materiais, e serão feitas desde que não impliquem alteração do teor das deliberações, devendo ser processadas na reunião seguinte, quando as atas são submetidas à discussão e aprovação.
§ 1º - Posteriormente a assinatura da ata as mesmas deverão ser arquivadas periodicamente, de forma a constituir livro próprio, denominado Livro de Atas.
§ 2º - Uma vez as atas aprovadas, não poderão sofrer alteração.
- Art. 16º - A votação será nominal e cada membro terá direito a um voto.
- Parágrafo Único – O Presidente da Reunião terá direito ao voto de desempate, caso necessário.
- Art. 17º - Para haver as Reuniões serão necessários, no mínimo, 6 (seis) membros.
- Art. 18º - As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros da Reunião.
- Art. 19º - O Regimento Interno e as demais normas e decisões da CPEPI serão divulgados no Diário Oficial e na página da SESPORTE na Internet.
- Art. 20º - Caberá à SESPORTE o custeio das despesas decorrentes das atividades da CPEPI, bem como o suporte operacional para seu funcionamento.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 21º - À CPEPI compete:
a) Aprovar o seu Regimento Interno em até 30 (trinta) dias após a nomeação da CPEPI;
b) Elaborar os editais de inscrição de projetos a serem incentivados com recursos previstos na Lei Nº 15.700 de 2014 e no Decreto Nº 31.774 de 2015;
c) Analisar e decidir se o projeto desportivo apresentado atende aos critérios estabelecidos na Lei nº 15.700, de 2014, e no Decreto 31.774, de 2015 para o desenvolvimento e a difusão do desporto no Estado do Ceará;
d) Decidir sobre a concessão dos benefícios ou incentivos previstos na Lei nº 15.700, de 2014, devendo ser observadas as normas, os limites e as condições que a Secretaria da Fazenda estabelecer em ato próprio;
e) Acompanhar a execução dos projetos e aplicação dos recursos;
f) Analisar o parecer do setor de prestação de contas da SESPORTE sobre a execução do projeto, na forma do artigo 54;
g) Eleger o 2º Vice-Presidente, o 3º Vice-Presidente e o Secretário Executivo.

CAPÍTULO V DA EQUIPE DE APOIO

- Art. 22º - Será formada uma Equipe de Trabalho, como órgão de assessoramento, para análises prévias dos projetos, composta por 03 membros, indicados da seguinte maneira:
I – Indicação do Secretário do Esporte;
II – Indicação do Conselho do Desporto;
III – Indicação da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Ceará.
- Art. 23º - Será destacada uma pessoa, indicada pelo Secretário do Esporte, para receber e organizar os processos, com posterior remessa à equipe supracitada.

CAPÍTULO VI DA PRESIDÊNCIA E DA PRESIDÊNCIA DAS REUNIÕES

- Art. 24º - A presidência será exercida originariamente pelo Secretário do Esporte.
- Art. 25º - A sucessão na presidência das Reuniões, no caso de ausência do secretário, será exercida pelos 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente e 3º Vice-Presidente.
- Art. 26º - As vagas de Vice-Presidente serão feitas por indicação ou eleição, conforme indicado abaixo:
a) 1º Vice-Presidente, suplente do Secretário do Esporte;
b) 2º Vice-Presidente, membro titular eleito em Reunião Ordinária;
c) 3º Vice-Presidente, membro titular eleito em Reunião Ordinária.
- Art. 27º - Os 2º e 3º Vice-Presidentes deverão ser eleitos na primeira ou segunda reunião da CPEPI.
- Art. 28º - Compete ao Presidente:
a) Presidir as Reuniões da CPEPI;
b) Autorizar encaminhamento, pelo Secretário Executivo, de solicitações de patrocínio à Secretaria da Fazenda;
c) Proferir voto de desempate nas Reuniões;
d) Outras funções quando se fizer necessário.

CAPÍTULO VII - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

- Art. 29º - Dentre os membros da CPEPI, com exceção do presidente, será eleito um membro para Secretário Executivo da Comissão.
- Art. 30º - Compete ao Secretário Executivo da CPEPI:
a) Receber os pareceres preliminares enviados pela Equipe de Trabalho;
b) Distribuir as relatorias dos processos conforme este regimento;
c) Secretariar, inclusive fazendo as atas e tudo mais que for necessário, para o bom andamento das Reuniões;
d) Encaminhar, com autorização do Presidente da CPEPI, a solicitação de emissão do CAPS;
e) Encaminhar, com autorização do Secretário do Esporte, solicitações de patrocínio de empresas para análise da Secretaria da Fazenda;
f) Outras funções quando se fizer necessário.



**CAPÍTULO VIII
DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS**

- Art. 31º - A SESPORTE fará publicar, no Diário Oficial do Estado, edital contendo todos os procedimentos exigidos para a apresentação de projetos desportivos e paradessportivos a serem incentivados com recursos da Lei Nº 15.700 de 2014.
- Art. 32º - Todos os projetos desportivos deverão ser protocolados na Secretaria de Esporte em seu protocolo geral.
- Art. 33º - O protocolo geral encaminhará o projeto à pessoa indicada no art. 23º.
- Art. 34º - Após organizar o recebimento e catalogar os processos, deverão ser encaminhados à Equipe de Trabalho.
- Art. 35º - A Equipe de Trabalho analisará o projeto recebido se atendo ao seu conjunto documental, checando se o mesmo atende as especificações do edital proposto. A Equipe de Trabalho não analisará o mérito do projeto.
- Art. 36º - A Equipe de Trabalho poderá encontrar ausência de documentos (irregularidade) ou documentos em desacordo com o edital (pendência). Somente para o caso de pendência será dado um prazo de 15 (quinze) dias corridos para a regularização do mesmo, a partir do contato feito pela Equipe de Trabalho.
- Art. 37º - A Equipe de Trabalho encaminhará, com seu parecer, os projetos ao Secretário Executivo.
- Art. 38º - O Secretário Executivo delegará a um dos membros da CPEPI a relatoria dos projetos, conforme artigo 55.
- Art. 39º - O prazo máximo de análise dos processos, pelo relator, será de 5 (cinco) dias úteis para cada processo.
- Parágrafo Único - Em caso de recebimento de novo(s) projetos pelo relator, o prazo de 05 (cinco) dias a que se refere o caput deste artigo, só iniciará após o término do anterior.
- Art. 40º - Após o recebimento do parecer do relator o Secretário Executivo já poderá incluir o projeto em Pauta da próxima Reunião.
- Art. 41º - Será convocada uma Reunião para análise e deliberação dos projetos distribuídos e com prazos encerrados.
- Art. 42º - A reunião será secretariada pelo Secretário Executivo, que fará a ata da Reunião.
- Art. 43º - As reuniões da CPEPI serão publicadas na página oficial da SESPORTE, na Internet.
- Art. 44º - Os proponentes que não tiverem seus projetos aprovados receberão uma informação via e-mail, pelo Secretário Executivo.
- Art. 45º - Os projetos que necessitarem de mais informações, serão informados aos respectivos proponentes, pelo Secretário Executivo via e-mail.
- Art. 46º - Os proponentes que tiverem seus projetos aprovados serão informados via comunicação eletrônica.
- Art. 47º - Os projetos que necessitarem de readequação do Plano de Trabalho, maiores informações ou forem objetos de diligência pelo relator, retornarão à equipe de trabalho para que a mesma possa acionar o proponente e, depois de regularizadas as pendências, submeter a nova análise pelo mesmo relator.
- Art. 48º - O resultado da aprovação do(s) projeto(s) será publicado no Diário Oficial do Estado, informando ao proponente, a denominação do projeto, manifestação, data de aprovação e valor autorizado para captação.
- Art. 49º - Os projetos aprovados serão encaminhados, pelo Secretário Executivo, para o setor de confecção do Certificado de Aprovação de Projetos (CAP).
- Art. 50º - Com a emissão do CAP, o Secretário Executivo despachará com o Secretário do Esporte, para assinatura do Certificado.
- Art. 51º - O CAP ficará disponível para o proponente na sede da SESPORTE.
- Art. 52º - De posse do CAP, o proponente buscará com a empresa a Carta de Intenção de Patrocínio, que será entregue pelo proponente ao Secretário Executivo, para encaminhamento à SEFAZ para análise fiscal e posterior parecer.
- Art. 53º - Somente com autorização da SEFAZ, o proponente poderá receber o patrocínio/doação e a partir daí o patrocinador/doador terá o direito aos benefícios, atendendo o Decreto 31.774 de 2015.
- Art. 54º - Ao final a prestação de contas será entregue ao Setor de Prestação de Contas da SESPORTE, para emissão de parecer para análise da CPEPI.

**CAPÍTULO IX
DAS RELATORIAS DOS PROJETOS**

- Art. 55º - As relatorias de cada processo serão distribuídas na seguinte ordem:
- 1) Membro indicado pelo Conselho do Desporto;
 - 2) Membro da Secretaria do Esporte;
 - 3) Membro indicado pelo Conselho do Desporto;
 - 4) Membro da Secretaria da Fazenda;
 - 5) Membro da Secretaria do Esporte;
 - 6) Membro indicado pelo Conselho do Desporto;
 - 7) Membro da Secretaria do Esporte;
 - 8) Membro indicado pelo Conselho do Desporto.
- Art. 56º - Não será distribuída nenhuma relatoria ao Presidente e ao Secretário Executivo.

**CAPÍTULO X
DAS REUNIÕES**

- Art. 57º - As reuniões serão presididas pelo seu Presidente ou Vice-Presidentes, que abrirá as Reuniões e colocará para deliberação e julgamento os projetos esportivos e outras pautas da Reunião.
- Art. 58º - Na ausência do Presidente e dos Vice-Presidentes será definida uma presidência interina por um membro participante da sessão.
- Art. 59º - Os projetos em pauta deverão obedecer ao critério de ordem cronológica, conforme a Lei 15.700 de 2014.
- Art. 60º - Nas reuniões deliberativas para análise dos pareceres dos relatores dos projetos, a ordem de votação seguirá a disposta no artigo 55, incluindo o Secretário Executivo, seguindo sequencialmente a partir do relator do respectivo processo.
- Parágrafo único - O voto do presidente será o último a ser proferido.

**CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- Art. 61º - O presente regimento poderá ser alterado, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por decisão de maioria simples dos membros da CPEPI.
- Art. 62º - Outros assuntos não observados neste Regimento Interno poderão ser solucionados por decisões da CPEPI.
- Art. 63º - Este Regimento Interno entra em pauta a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

José Euler de Oliveira Barbosa
MEMBRO TITULAR
Marcelo Soldon Braga
MEMBRO TITULAR
Marcos Antonio Lage de Souza
MEMBRO TITULAR
Francisca Ionêda Benevides Lllery
MEMBRO TITULAR
Pedro Júnior Nunes da Silva
MEMBRO TITULAR
Abelardo Petter Santos Filho
MEMBRO TITULAR
Sérgio Ricardo da Siiva
MEMBRO TITULAR
Carlos Mauro Benevides Neto
MEMBRO TITULAR
Clarke Moreira Leitão
MEMBRO TITULAR

SECRETARIA DO ESPORTE, em Fortaleza, 20 de outubro de 2017.

Rafaela Alves Bezerra
COORDENADORA JURÍDICA

*** **

